



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 34/2025
EDITAL N º 62/2025

Sistema Registro de Preços
Lei 14.133/2021

Objeto: Registro de Preço de Água Mineral para Suprir Necessidades de Diversas Secretarias, pelo Período de 12 Meses.



PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 34/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1905/2025
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME/EPP

Interessados:	Secretarias Municipais de Saúde, Segurança, Pesca e Agricultura, Social, Obras e Esportes e Lazer
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor por Item
Objeto:	Registro de Preço de Água Mineral para Suprir Necessidades de Diversas Secretarias, pelo Período de 12 Meses.
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretarias Municipais de Saúde, Segurança, Pesca e Agricultura, Social, Obras e Esportes e Lazer
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8390/2024; Decreto Municipal nº 8391/2024.
Pregoeiro:	Luiz Alberto Macedo Fagundes
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	DO DIA 18/06/2025 ÀS 12:00h ATÉ O DIA 08/07/2025 ÀS 08:00h
Data da abertura e julgamento:	08/07/2025
Horário:	09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Exclusivo ME/EPP	A licitação é exclusiva para empresas que estejam na condição de ME/EPP, conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06.
Valor Global Estimado:	R\$ 35.840,68

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025, MENOR VALOR POR ITEM**, sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de



demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Registro de Preço de Água Mineral para Suprir Necessidades de Diversas Secretarias, pelo Período de 12 Meses, conforme as quantidades e características técnicas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL (GARRAFAO 20 LTS)	GL	1.144	R\$ 21,39	R\$ 24.470,16
2	ÁGUA MINERAL - 1,5L	UN	1.200	R\$ 3,43	R\$ 4.116,00
3	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ml	CP	300	R\$ 1,22	R\$ 366,00
4	ÁGUA MINERAL 500ML	GARR	5.250	R\$ 1,31	R\$ 6.877,50

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Das Definições:

- sistema de registro de preços -SRP** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste



Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

3.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

3.15. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.15.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio

3.15.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital

3.16.3 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.15.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.15.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.



3.15.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 "a", que deverá prever:

3.15.5.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.15.5.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.15.5.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.15.5.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.15.5.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.15.5.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.16.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.16.7 Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos



documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021;

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 5.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme os subitens 5.8.1. e 5.8.2, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.8.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.5.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)



Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.27. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão



ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28. Empresas brasileiras;

5.29. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.30. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.31.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.35. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício,



em conformidade com o edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A



solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.16. DA REGULARIDADE JURÍDICA a ser apresentada:

7.16.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.16.2. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

7.16.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

7.16.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.16.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir

7.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

7.17.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).



7.18. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.18.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.18.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**; (aplicação por analogia do inciso I do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);

7.19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.19.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

7.19.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

7.19.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



7.19.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

7.19.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

7.19.6. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 1 (um inteiro). Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} - \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} - \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.19.7. Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações;

7.20. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.20.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - ANEXO II;

7.20.2. Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – ANEXO III;



7.20.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IV.

7.20.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - ANEXO V;

7.20.5. *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – ANEXO VI;*

7.20.6. *Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – ANEXO VII;*

7.20.7. *Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VIII;*

7.20.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IX;

7.20.9. *Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 34/2025 ANEXO X;*

7.20.10. *Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico – ANEXO XI*

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **ATÉ 05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência Secretaria de Segurança Pública

ANEXO I- A – Termo de Referência Secretaria de Obras Públicas

ANEXO I- B – Termo de Referência Secretaria de Saúde

ANEXO I – C – Termo de Referência Secretaria de Assistência Social

ANEXO I – D – Termo de Referência Secretaria de Pesca e Agricultura

ANEXO I – E – Termo de Referência Secretaria de Esportes e Lazer

ANEXO II – *Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;*

ANEXO III – *Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;*

ANEXO IV – *Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;*

ANEXO V – *Declaração de Enquadramento de ME/EPP;*

ANEXO VI – *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*



ANEXO VII - *Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;*

ANEXO VIII - *Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*

ANEXO IX - *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;*

ANEXO X - *Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 34/2025*

ANEXO XI – *Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;*

ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO XIII - Minuta do Contrato.

ANEXO XIV – Termo de Ciência e Notificação

Ubatuba, 17 de junho de 2025.

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

ALEXADRE NAPOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEANDRO AMARAL HERRERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA

JOSÉ MARIO NÊSPOLI MARIKO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E AGRICULTURA

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

MATHEUS BALLIO LOPES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo é Abertura de Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

QUANTITATIVO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
1	89.18.203	Água Mineral 500ml	Garrafa	150

DESCRIPTIVO

ITEM 1. ÁGUA MINERAL 500ML: Água Mineral Sem Gás. Em Garrafa Pet Com Tampa de Rosca.

Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada Com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Filme Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 9 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social relativa ao consumo de água do público externo que comparecem para reuniões, cursos, dentre outras. Acrescenta-se que a água mineral é essencial para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A disponibilidade de garrafas de água contribuirá para a promoção da saúde pública, com o objetivo reduzir problemas relacionados à desidratação e promover hábitos saudáveis de consumo de água. Além disso, o fornecimento de água potável tem o potencial de aumentar significativamente a satisfação no trabalho e promover bem-estar dos colaboradores.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A qualidade do produto deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação;

As embalagens plásticas (garrafas plásticas) devem ser fabricadas com material atóxico e próprio para o armazenamento de alimentos, garantindo a integridade do produto;

As garrafas de Água Mineral devem estar devidamente lacradas e dentro do prazo de validade, com identificação clara de marca, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais, quando aplicável;

A contratada deverá entregar o objeto, quando da solicitação da Contratante, conforme seja demandado, nos endereços especificados no termo de referência;

A contratada deverá assumir as condições adequadas de transporte que evitem qualquer tipo de contaminação ou comprometimento da qualidade do produto;



A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem o fornecimento adequado dos itens pretendidos, e que estes sejam fornecidos atendendo aos mais altos padrões de qualidade, proporcionando maior satisfação e sem prejuízo à saúde do público que irá consumi-los.

Para comprovação da qualificação técnica o licitante deverá apresentar: Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove(m), haver fornecido ou estar fornecendo materiais com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, que deverão atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao licitante, devidamente registrados na entidade profissional competente, ficando reservada a Diretoria de Trânsito o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

4.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados por cada unidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Deverá a empresa guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelos representantes indicados pela chefia da área requisitante e designados pela autoridade competente.

Caberá à contratante, através de seus gestores e fiscais:



realizar a inspeção e aceitação dos serviços após a entrega e qualquer não conformidade identificada será comunicada à contratada, que deverá realizar as correções necessárias.

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da legislação pertinente, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto;

rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;

notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

Fiscalização técnica – Atribuições

5.1.1 Fica nomeado com fiscal do contrato o servidor a servidora Pamela Pacheco Brandes, matrícula 915.552.

5.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.1.3 O fiscal é responsável pela Avaliação da execução, conferindo por meio de checklist se as exigências deste Termo foram atendidas.

5.1.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.1.5 O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.1.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.1.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.1.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.1.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gerenciamento administrativo – Atribuições do Gestor

5.1.10 Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Annibal José Bastos Pereira, matrícula 916.001.

5.1.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins



de atendimento da finalidade da administração.

5.1.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.1.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.1.14 Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.15 Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.1.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.1.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor responsável para a formalização de alterações necessárias ao contrato, via termo de aditamento.

5.1.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.1.19 O gestor poderá solicitar quaisquer documentos para a empresa relacionados ao objeto do contrato, como também, os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e a manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual.

5.1.20 O gestor fornecerá para a autoridade competente todas as informações necessárias, por meio de relatórios dos registros efetuados, para início do procedimento de apuração de infrações e aplicação de eventuais penalidades.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os fornecedores deverão entregar os produtos imediatamente em perfeito estado para uso, sem custo adicional, em 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

Os produtos adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento das propostas de menor preço por item.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Seção de Compras/licitação e a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação.



10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a aquisição oriundo do presente Termo de Referência será coberta com a seguinte ficha orçamentária:

Ficha 136 - 02.04.06.181.0008.2.010.339030.01.4000000.

ALEXANDRE NAPOLI

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA

Gestor do Contrato

PAMELA PACHECO BRANDES

Fiscal do Contrato

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA – SMOP

Aquisição de água mineral, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Versão 1.0

Data de Elaboração: 28 de fevereiro de 2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LEI 14.133/2021)

Item	Descrição	Órgão	Local de Entrega	Quant Estimada
1	Água mineral natural em garrafão plástico de 20 litros com comodato do vasilhame	SMOP	SMOP	72

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o melhor aproveitamento dos recursos humanos nos setores de licitações e contratos, bem como para evitar eventuais interrupções de fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LEI 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral sem gás em garrafões de 20 litros, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

2.2. A necessidade da referida contratação justifica-se pelo fato do objeto em questão “água mineral natural” ser gênero de primeira necessidade. A contratação visa suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e usuários externos em diligências.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – 2025.

2.4. Apesar da não publicação dos PCA, a contratação pretendida consta relacionada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ano 2025 no rol de ações de contratação de “Funcional: 17.451.0011.2010 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL – MATERIAL DE CONSUMO”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da LEI 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa n° 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.3. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR n° 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.4. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME n° 470, de 1999.

3.5. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.6. **Descrição dos itens:**

- **Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável**

- Capacidade do garrafão: 20 litros.
- Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da **Portaria DNPM n° 193, de 2024 e ABNT NBR n° 14.222/2019**, que deverão garantir a integridade do produto.
- O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.
- A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM n° 193, de 2024.
- **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:**

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019.
- **Validade da água:** no mínimo, de 4 (quatro) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.
- **Vasilhame:** O fornecimento do garrafão será por sistema de substituição do vasilhame em comodato, isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o garrafão de 20 litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio, devendo ao final da execução do contrato recolher, caso haja, todos os garrafões em comodato sob a posse da contratante.

3.7. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.7.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.7.2. O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à

Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

- a) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- b) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.7.3. **Distribuição:**

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.7.4. **Destinação Final:**

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LEI 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3. Habilitação econômico-financeira:

4.1.3.1. Não haverá exigência de qualificação econômico-financeira, visto que os valores são inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no inciso III, artigo 70, da Lei 14.133/21.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LEI 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 72 (setenta e duas) horas, contados de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 837, Silop, Ubatuba/SP - CEP 11.690-628 – Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **Observação:** no Sistema de Compras (Prescon) não existe a possibilidade de indicar o endereço da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ficando a critério da Seção de Compras no ato da emissão da AF (autorização de fornecimento) fazer a indicação do local;

5.3.2. Será responsabilidade da empresa contratada entregar o objeto do contrato nos órgãos

mesmo que haja mudança de endereço.

5.4. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados, em horário comercial, considerando-se como tal o período compreendido entre 8h e 12h e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo órgão demandante.

5.5. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LEI 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133, de 2021).

6.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei 14.133, de 2021).

6.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133, de 2021).

6.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei 14.133, de 2021).

6.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Recebimento

7.1.1. Após a emissão da autorização do fornecimento ou dos contratos os serviços deverão ser executados/fornecidos no local indicado pela Secretaria competentes. Estando tudo certo será atestado a execução dos serviços e a respectiva nota será baixada e encaminhada para os setores competentes para o início do processo de pagamento

7.1.2. A execução/fornecimento será no seu total solicitado por esta Secretaria Municipal de Obras Públicas conforme Autorização de fornecimento/ordem de serviço

7.1.3. O prazo máximo para a entrega será de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante

7.1.4. A entrega deverá ser feita de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

7.1.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor requisitante. O GESTOR do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LEI 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitatório determinado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da lei 14.133/2021, na modalidade pregão eletrônico com intenção de registro de preço e julgamento de menor valor por item;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração;

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira e habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Seção de Compras/Licitação e a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LEI 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I **Órgão:** 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SMOP
- II **Unidade:** 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
- III **Dotação:** 17.01.15.451.0011.2.010.339030.01.1100000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba/SP, 28 de fevereiro de 2025.

10.4. De acordo, APROVAMOS, o Termo de referência, visando à contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

ELABORADO POR:

LUIZ EDUARDO DA SILVA
Agente Administrativo - SMOP

AUTORIZO:

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário Municipal de Obras Públicas

ANEXO I-B - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto CRIAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. A natureza do objeto compreende fornecimento água mineral. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Quantitativos

1.3.1. Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
89.18.322	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ml	-	CP	300
89.18.427	ÁGUA MINERAL - 1,5L	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 1,5L - SEM GÁS	UN	1200
89.18.203	ÁGUA MINERAL 500ML	-	GARR	1.200
89.18.195	ÁGUA MINERAL (GARRAFAO 20 LTS)	-	GALÃO	300

1.4. Justificativa da Quantidade Estimada Requerida

1.4.1. O quantitativo solicitado visa suprir as demandas da Secretaria municipal de Saúde e unidades vinculada a rede, pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada. As estimativas para a contratação foram realizadas com base na experiência da gestão em relação à demanda média observada em anos anteriores conforme demonstrado nas atas anteriores anexa no ETP. O fornecimento desses produtos é essencial para a continuidade das ações promovidas pela secretaria municipal de saúde, a fim de manter o padrão de atendimento que se espera dos programas de saúde pública.

1.5. Prazo do Contrato

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

1.6. Possibilidade de Prorrogação

1.6.1. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a validade da Ata de Registro de Preço pode ser prorrogada por período igual ao inicialmente contratado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a última Ata de Registro de Preços venceu em 11/01/2025, a ausência de fornecimento regular de água mineral compromete diretamente o funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, impactando a prestação de serviços essenciais à população.

Considerando que a indisponibilidade de água mineral prejudica a hidratação adequada de pacientes, servidores e equipes de atendimento em campanhas de vacinação, ações preventivas e demais eventos de saúde pública, afetando o bem-estar e a eficiência dos profissionais.

Considerando que algumas unidades da Secretaria de Saúde não possuem acesso direto a água potável, a falta desse recurso pode comprometer a qualidade do atendimento prestado, gerando riscos à saúde dos profissionais e dos usuários dos serviços.

Considerando que a falta de abastecimento contínuo desse insumo pode gerar a necessidade de soluções emergenciais mais onerosas e menos eficazes, comprometendo a eficiência administrativa e a gestão dos recursos públicos, além de impactar diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Em razão da urgência dessa necessidade e pela natureza recorrente das aquisições, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é apresentado em sua versão simplificada, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. A simplificação se justifica pelo fato de que a contratação responde a uma Intenção de Registro de Preço, emitida pela Secretaria de Administração, facilitando assim o processo e agilizando a disponibilização dos produtos necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação é classificada como simples, pois não envolve a aquisição de produtos ou serviços adicionais para sua plena funcionalidade. A proposta visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e suas diversas unidades, por meio da aquisição de água mineral ao longo de um período de 12 meses.

Para isso, será utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico, com a criação de uma Ata de Registro de Preços (ARP). Esse formato garante a aquisição contínua dos itens do objeto em conformidade com as demandas operacionais da SMS, atendendo também as necessidades imprevistas que possam surgir. A escolha pela ARP foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como a modalidade mais eficiente para assegurar o fornecimento regular do objeto em tela, permitindo flexibilidade para atender às variações na demanda e assegurando a qualidade do serviço prestado.

O ciclo de vida do objeto licitado foi considerado integralmente, desde a fase inicial de aquisição até o uso final. A seleção dos fornecedores será feita com critérios rigorosos, considerando a qualidade dos produtos ofertados, os prazos de entrega e a conformidade com as normas técnicas de segurança e sanitárias aplicáveis. A água mineral é essencial não apenas para o preparo de refeições destinadas aos servidores, mas também para o suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria, incluindo eventos e campanhas que fornecem ao público convidado.

A gestão do ciclo de vida da água mineral será monitorada de forma sistemática pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o controle eficiente do fornecimento e evitando desperdícios. Quando a água se esgota em uma unidade, o vasilhame vazio é encaminhado ao almoxarifado, que registra a solicitação de reposição junto à empresa fornecedora.

Essa sistemática assegura a reposição contínua da água mineral nas unidades de saúde, evitando interrupções nas atividades diárias e no suporte a eventos e campanhas que dependem desse recurso. Além disso, a solução proposta contribui para a eficiência na gestão dos insumos, assegurando que o fornecimento ocorra de maneira organizada e alinhada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Documentação Técnica:

4.1.1. Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido no art. 62 da Lei 14.133/2021.

4.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação;

4.1.3. Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não Será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Devem ser considerados para a aquisição de bens os critérios de sustentabilidade mínimos exigidos pelo Parecer 0001/2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU estabelece critérios de sustentabilidade.

4.4. Da Garantia:

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos da Lei, contudo a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos/prejuízos causados ao CONTRATANTE e terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.2. Caberá a CONTRATADA arcar com todos os custos de material, mão de obra e suportes que forem necessários a prestação do serviço, não excluindo a aplicação de sanções previstas em lei, aplicáveis ao caso concreto.

4.5. Prazo de Execução:

4.5.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será em até 72 horas após comunicado e/ou da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

4.6. Informações Gerais:

4.6.1. Os requisitos estabelecidos para a contratação foram definidos visando garantir a transparência, eficiência e segurança na execução do contrato, assegurando que o fornecimento ocorra de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

4.6.2. A exigência de documentação técnica tem o objetivo de comprovar que a empresa licitante possui capacidade jurídica, fiscal e trabalhista para atender ao objeto da licitação, conforme disposto

no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. O atestado de capacidade técnica garante que a contratada já desempenhou atividades semelhantes, enquanto o alvará sanitário assegura a adequação da empresa às normas sanitárias aplicáveis.

4.6.3. A inclusão de critérios de sustentabilidade atende às diretrizes estabelecidas no Parecer 0001/2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU, visando promover a aquisição de bens que minimizem impactos ambientais e incentivem práticas responsáveis na produção e distribuição.

4.6.4. A definição da garantia contratual estabelece que a contratada será totalmente responsável por eventuais danos ou prejuízos, isentando a administração de custos adicionais e reforçando a obrigação da empresa em fornecer produtos de qualidade e em conformidade com as exigências contratuais.

4.6.5. O prazo de execução de 72 horas para entrega foi estabelecido para garantir a reposição rápida dos produtos, evitando desabastecimento e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

4.6.6. Dessa forma, os critérios definidos visam garantir a execução eficiente do contrato, a segurança na entrega dos produtos e a proteção dos interesses da administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das condições, prazos e local de entrega

5.1.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 72h horas após o recebimento do comunicado e/ou Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;

5.1.2. As autorizações de Fornecimento serão expedidas e enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa vencedora, preferencialmente o correio eletrônico;

5.1.3. Os itens deverão ser entregues conforme demanda, de forma parcelada, sem a exigência de quantidade mínima por entrega por parte da contratada, em único ponto no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Avenida Rio Grande do Sul, nº 710, Umuarama – Ubatuba/SP**, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e 16h;

5.1.4. Todos os produtos entregues deverão apresentar rotulagem conforme legislação vigente.

5.1.5. Correrão por conta da empresa vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição de produtos;

5.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável da unidade requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.1 Da Fiscalização do Contrato

6.1.6. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.1.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.1.8. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.1.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.10. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.1.11. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.1.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.1.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.1.15. A Secretária Municipal de Saúde designa o(a) colaborador(a) **MISLENE MODESTO DOS SANTOS, matrícula nº 915386, Agente Administrativo, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO.**

6.3. Da Gestão do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.8. A Secretária Municipal de Saúde designa o colaborador(a) **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, enfermeira, matrícula 916740, para desempenhar a função de GESTOR(A) DE CONTRATO.**

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Do Contratante

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar À CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7.2 Do Contratado

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando A CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- d) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

8.1.2. Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

8.1.3. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº do CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

8.1.4. Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8.1.5. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando o critério de **menor preço por item**, conforme justificativa apresentada no **Tópico IV do Estudo Técnico Preliminar**. Esse modelo visa garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

9.2. Critérios de Avaliação das Propostas

9.2.1 As propostas apresentadas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

- a) **Preço** – Será considerada a proposta que apresentar o menor valor para a administração pública, assegurando o melhor custo-benefício.
- b) **Qualidade Técnica** – Os produtos ofertados devem atender integralmente às especificações estabelecidas no edital, garantindo conformidade com as normas vigentes e adequação às necessidades da contratante.
- c) **Experiência** – Os licitantes deverão comprovar experiência prévia no fornecimento em quantidades compatíveis, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
- d) **Prazo de Entrega** – Será verificado o cumprimento do prazo de entrega conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo que o fornecimento ocorra dentro dos períodos estipulados para evitar desabastecimento.

9.3. Documentação Técnica e Regulamentar

9.3.1 O licitante vencedor deverá comprovar que atendem as normas técnicas para fornecimento de água mineral, listadas abaixo:

1. **Resolução da ANVISA RDC nº 274/2005:** Estabelece os padrões de identidade e qualidade da água mineral e potável de mesa, incluindo parâmetros microbiológicos, físico-químicos e radioativos.
2. **Portaria MS nº 2914/2011:** Define os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
3. **Normas do INMETRO:** Estipulam os requisitos para embalagens, rotulagem e segurança dos produtos.

9.4. Documentação de Qualificação Técnica

9.4.1 Para comprovar a aptidão para a execução do contrato, os licitantes deverão apresentar:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica** – Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu os itens do objeto em quantidade compatível com a demanda prevista no edital.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido após o interregno de um ano, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor apurado via consulta prévia por esta solicitante segue em anexo classificado, tal qual não será parte integrante do edital, já que o valor estimado para efeitos da contratação será aquele a ser apurado e balizado pelo Setor de Compras do Município.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão custeadas por recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Conforme a ficha orçamentária apresentada abaixo:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 962 - 11.01.10.301.0017.2.052.339030.01.3010000

Ubatuba, 18 de março de 2025

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
Secretário(a) Municipal de Saúde
Gestor de Contrato

MISLENE MODESTO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

ANEXO I-C - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.2 O presente termo tem por objeto a criação de ata de registro de preços para a eventual aquisição, com entrega parcelada, de água mineral natural em garrafão plástico, vasilhames com capacidade de 20 litros com comodato de vasilhame e água mineral natural em garrafa com capacidade de 500ml, para garantir o fornecimento adequado e regular de água mineral para os usuários dos serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e também para os servidores que atuam no setor de Gestão, nos CRAS(Centro de Referência de Assistência Social), CREAS(Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e Conselho Tutelar, visando a manutenção da saúde e o bem-estar de todos. Esse fornecimento é fundamental para o bom desempenho das atividades diárias, para a prevenção de doenças e para a promoção de um ambiente de trabalho saudável.
- 1.3 Esta contratação foi formulada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.4 Os itens neste TR têm ali estabelecidas as quantidades em estimativas máximas para um período de 1 ano, considerando-se a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais um ano.
- 1.5 Reserva-se a esta Secretaria de Assistência Social o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, total ou abster-se da aquisição.
- 1.6 Quantitativo e descrição da contratação pretendida.
- 1.6.1 Unidade de Medida e Quantidade do item a ser contratada

SETOR GESTÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ITEM	QUANTIDADE
GL ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM COMODATO DO VASILHAME	180
ÁGUA MINERAL 500ML	1500
*CONSELHO TUTELAR	
ITEM	QUANTIDADE
GL ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM COMODATO DO VASILHAME	100
*CRAS CENTRO	
ITEM	QUANTIDADE
GL ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM COMODATO DO VASILHAME	100
*CRAS MARANDUBA	
ITEM	QUANTIDADE

GL ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM COMODATO DO VASILHAME	96
*CRAS OESTE	
ITEM	QUANTIDADE
GL ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM COMODATO DO VASILHAME	96
*CREAS	
ITEM	QUANTIDADE
GL ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM COMODATO DO VASILHAME	100

TOTAL(GESTÃO, CRAS, CREAS, E CONSELHO TUTELAR)	
ITEM	QUANTIDADE
GL ÁGUA MINERAL 20LITROS COM COMODATO DO VASILHAME	672
ÁGUA MINERAL 500ML	1500

1.7 Especificação

1.7.1 Água Mineral 20 litros.

Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45,), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

1.7.2 Água Mineral 500ml.

Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45,), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrafas de 500 ml, com lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle.

1.8 A água fornecida deve:

1.8.1 Atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 717, 1º/07/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano, ao Anexo XX da e a PRC-5: Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde;

1.8.2 Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico sanitária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 173 de 13/09/2006 da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

1.9 Vasilhame

1.9.1 A empresa vencedora do processo licitatório **deverá oferecer em comodato os vasilhames**, de capacidade nominal de 20 litros cada garrafão, observando o disposto na Nota Técnica 61, de 08/02/2010-CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça, que sempre deverá possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.

1.9.2 Conforme as portarias do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 da atual Agência Nacional de Mineração - ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa .

1.9.3 O garrafão deverá ser retornável, e o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

1.9.4 A data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

1.9.5 O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

1.9.6 O garrafão contendo a água deverá vir lacrado.

1.10 Rotulagem:

1.10.1 Os rótulos deverão observar o disposto na Portaria INMETRO / ME - número 249- de 09/06/2021 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como da Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 727 de 01/07/2022 da ANVISA.

1.11 Transporte

1.11.1 O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

1.12 Vigência do Contrato

1.12.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O procedimento obedecerá integralmente às disposições legais da Lei 14.133/2021 e as condições e exigências contidas neste TR, assim como Edital e seus anexos.

2.2 Obedecerá também demais normas aplicáveis ao objeto direta ou indiretamente como condição de contratação de execução do objeto.

2.3 Toda a fundamentação consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar constante nesse certame.

3 Justificativa da Contratação

- 3.1 O Art. 196 da nossa Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 3.2 A necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ubatuba ao garantir o fornecimento adequado e regular de água mineral para os usuários dos serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e também para os servidores que atuam no setor de Gestão, nos CRAS, CREAS, e Conselho Tutelar, visando a manutenção da saúde e o bem-estar de todos. Esse fornecimento é fundamental para o bom desempenho das atividades diárias, para a prevenção de doenças e para a promoção de um ambiente de trabalho saudável.
- 3.3 Garantir acesso a água mineral potável não é apenas uma questão de saúde, mas também de segurança e eficiência. A água mineral de qualidade reduz o risco de doenças transmitidas pela água, como infecções e intoxicações, que podem impactar significativamente a saúde dos trabalhadores e usuários. Além disso, a hidratação adequada melhora a concentração, a produtividade e o bem-estar geral, fatores essenciais para a execução eficiente das atividades e para a satisfação dos cidadãos atendidos.
- 3.4 Diante disso, é imprescindível assegurar a disponibilidade constante de água mineral potável e de qualidade para atender à demanda dos usuários e servidores, evitando assim possíveis problemas de saúde decorrentes da falta de acesso a essa importante fonte de hidratação. A água é um recurso vital que contribui para o bom funcionamento do organismo, facilita a digestão e ajuda na regulação da temperatura corporal, aspectos fundamentais para manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo.
- 3.5 Neste contexto, a contratação de um serviço de fornecimento de água mineral se torna uma medida não apenas necessária, mas estratégica para a manutenção da saúde pública e para garantir a eficiência na prestação dos serviços. A disponibilidade contínua de água mineral de qualidade demonstra o compromisso da administração com a saúde e o bem-estar dos funcionários e da população atendida. Além de garantir que os serviços públicos sejam prestados com a qualidade esperada, essa iniciativa reforça a responsabilidade da gestão pública em proporcionar um ambiente seguro e saudável para todos os envolvidos.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado. O objeto não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 4.2 Trata-se de solução simples, já que o serviço/aquisição não contempla mais de um objeto para que se complete a sua funcionalidade.
- 4.3 Cada setor/ equipamento da Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) e conselho tutelar ficará responsável pela solicitação mensal da quantidade a ser contratada, e o pagamento será realizado em ordem cronológica em até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal pelo fornecedor.
- 4.4 A solução envolve a aquisição/ compra para fornecimento parcelado de água mineral em vasilhames de 20 litros e garrafas de 500 ml, para utilização no setor de gestão administrativa desta secretaria, equipamentos (CRAS e CREAS) e Conselho Tutelar, conforme especificações requeridas neste documento, e a legislação pertinente.
- 4.5 O objeto não poderá ser subcontratado.
- 4.6 Os prazos de entrega são os indicados no Modelo de Execução deste TR.

4.7 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: conforme descrito neste TR.

4.8 GARANTIA DOS ITENS (Artigo 40, § 1º, Inciso III):

4.8.1 Deverá ser fornecido material dentro da validade especificada deste documento, conforme especificação. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990.

4.8.2 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos (confirmar nos quais se enquadram a aquisição/serviço). Os bens supracitados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 69, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3 Se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5.4 A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
- 5.5 Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
- 5.6 Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.7 Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- 5.8 Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes
- 5.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.9.1 Habilitação Jurídica:

5.9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.9.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.9.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os resultados pretendidos são adquirir o objeto ora licitado dentro dos prazos estipulado no presente documento.

6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.3 O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento tendo sido concluída a formalização da contratação, conforme necessidade

e solicitação de cada equipamento/ setor desta secretaria.

6.4 Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ubatuba, situado à:

- **Rua Paraná, nº 73 - Centro - CEP 11690-400.**
- Deverão ser entregues no local informado, no período da manhã entre **08h e 11h e período da tarde entre 14h e 16h, ou conforme combinado com a solicitante.**

6.5 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6.6 O prazo de garantia contratual, além daquele já inserido neste termo de referência, será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7 A contratada deverá se responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e, em caso de produtos com avarias ou defeitos, deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 8390 de 2024, que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de exceção será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail);

7.5 Comunicações via whatsapp não serão válidas para fins legais.

7.6 Responsáveis pelo controle e execução do contrato:

- **Gestor do Contrato:** ADRIANA FLÁVIA PRADO DE OLIVEIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO.
- **Fiscal do Contrato:** RONALDO NUNES DE BARROS, OFICIAL ADMINISTRATIVO.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 8.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.
- 9.2 Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- 9.3 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.4 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a administração Pública deste Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.5 Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 9.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a nossa Administração Pública Municipal.
- 9.7 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 9.8 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

9.9 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.10 No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

9.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.12.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1 Modalidade de Seleção: Pregão Eletrônico.

10.1.1 Critérios de Julgamento: Menor preço por item.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1 O valor apurado via consulta prévia por esta solicitante segue em anexo classificado, tal qual não será parte integrante do aviso, já que o valor estimado para efeitos da contratação será aquele a ser apurado e balizado pelo Setor de Compras do Município.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 A contratação pretendida onerará a seguinte a ficha orçamentária 617.

Ubatuba, 21 de março de 2025.

ADRIANA FLAVIA PRADO DE OLIVEIRA
Gestora do Contrato

RONALDO NUNES DE BARROS.
Fiscal do Contrato

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
Secretário Adjunto de Assistência Social

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I-D - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) GALÕES D'ÁGUA 20L

Município de Ubatuba S/P- Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto CRIAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GALÕES D'ÁGUA DE 20L, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. A natureza do objeto compreende fornecimento Galões d'água de 20litros. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Quantitativos

1.3.1. Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	89.18.195	Água mineral galão de 20L	-	UN	100

1.4. Justificativa da Quantidade Estimada Requerida

1.4.1. O quantitativo solicitado foi estimado para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura por um período de 12 meses, com fornecimento parcelado. O levantamento das quantidades solicitadas foi realizado com base no consumo da secretaria ao longo dos últimos 12 meses. Atualmente, a secretaria conta com aproximadamente 10 funcionários que trabalham diariamente em sua sede. Em média, utilizamos cerca de 8 galões de água por mês, o que resulta em um total de 100 galões ao longo do ano.

1.4.2. O fornecimento regular desses produtos é fundamental para a continuidade das ações rotineiras desta SMPA, garantindo que os serviços mantenham o padrão de atendimento esperado e assegurem suporte adequado às atividades diárias desta secretaria.

1.5. Prazo do Contrato

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

1.6. Possibilidade de Prorrogação

1.6.1. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a validade da Ata de Registro de Preço pode ser prorrogada por período igual ao inicialmente contratado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a última Ata de Registro de Preços para o fornecimento de água mineral encontra-se vencida, a ausência desse insumo compromete diretamente o funcionamento das atividades diárias da secretaria e o bem-estar de servidores.

Considerando que a água mineral é fundamental para o consumo diário dos servidores e dos munícipes que usam dos serviços desta secretaria, sua indisponibilidade pode comprometer a rotina dos profissionais e usuários dos serviços, afetando a dinâmica de trabalho e a qualidade do atendimento prestado.

Dessa forma, a indisponibilidade desse recurso essencial compromete não apenas a rotina dos profissionais, tornando indispensável sua reposição contínua e planejada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação é classificada como simples, pois não envolve a aquisição de produtos ou serviços adicionais para sua plena funcionalidade. A proposta visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura (SMPA), por meio da aquisição de galão de água mineral de 20litros ao longo de um período de 12 meses.

Para isso, será utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico, com a criação de uma Ata de Registro de Preços (ARP). Esse formato garante a aquisição contínua dos itens do objeto em conformidade com as demandas operacionais da SMPA. A escolha pela ARP foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como a modalidade mais eficiente para assegurar o fornecimento regular do objeto em tela, permitindo flexibilidade para atender às variações na demanda e assegurando a qualidade do serviço prestado.

O ciclo de vida do objeto licitado foi considerado integralmente, desde a fase inicial de aquisição até o uso final. A seleção dos fornecedores será feita com critérios rigorosos, considerando a qualidade dos produtos ofertados, os prazos de entrega e a conformidade com as normas técnicas de segurança e sanitárias aplicáveis. A água mineral é essencial não apenas para o preparo de refeições destinadas aos servidores, mas também para o suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria.

A gestão do ciclo de vida do consumo da água mineral será monitorada por esta secretaria, garantindo o controle eficiente do fornecimento e evitando desperdícios. Quando a água mineral, o vasilhame vazio é entregue a empresa fornecedora no momento da entrega. Após a entrega do novo vasilhame cheio, a requisição de tirada é devidamente.

Essa sistemática assegura a reposição contínua de água mineral, evitando interrupções nas atividades diárias. Além disso, a solução proposta contribui para a eficiência na gestão dos insumos, assegurando que o fornecimento ocorra de maneira organizada e alinhada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Documentação Técnica:

4.1.1. A empresa vencedora para ser considerada habilitada no referido processo deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido nos artigos 62 ao 70 da lei 14.133/2021.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Devem ser considerados para a aquisição de bens os critérios de sustentabilidade mínimos exigidos pelo Parecer 0001/2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU estabelece critérios de sustentabilidade.

4.4. Da Garantia:

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos da Lei, contudo a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos/prejuízos causados ao CONTRATANTE e terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.2. Caberá a CONTRATADA arcar com todos os custos de material, mão de obra e suportes que forem necessários a prestação do serviço, não excluindo a aplicação de sanções previstas em lei, aplicáveis ao caso concreto.

4.5. Prazo de Execução:

4.5.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será em até 72 horas após comunicado e/ou da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

4.6. Informações Gerais:

4.6.1. Os requisitos estabelecidos para a contratação foram definidos visando garantir a transparência, eficiência e segurança na execução do contrato, assegurando que o fornecimento ocorra de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

4.6.2. A exigência de documentação técnica tem o objetivo de comprovar que a empresa licitante possui capacidade jurídica, fiscal e trabalhista para atender ao objeto da licitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. O atestado de capacidade técnica garante que a contratada já desempenhou atividades semelhantes, enquanto o alvará sanitário assegura a adequação da empresa às normas sanitárias aplicáveis.

4.6.3. A proibição da subcontratação foi definida para garantir que a execução do contrato seja feita exclusivamente pela empresa vencedora, assegurando maior controle sobre a qualidade do fornecimento e evitando riscos como falhas na entrega, terceirização indevida de responsabilidades e possíveis descumprimentos contratuais.

4.6.4. A inclusão de critérios de sustentabilidade atende às diretrizes estabelecidas no Parecer 0001/2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU, visando promover a aquisição de bens que minimizem impactos ambientais e incentivem práticas responsáveis na produção e distribuição.

4.6.5. A definição da garantia contratual estabelece que a contratada será totalmente responsável por eventuais danos ou prejuízos, isentando a administração de custos

adicionais e reforçando a obrigação da empresa em fornecer produtos de qualidade e em conformidade com as exigências contratuais.

4.6.6. O prazo de execução de 72 horas para entrega foi estabelecido para garantir a reposição rápida dos produtos, evitando desabastecimento e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

4.6.7. Dessa forma, os critérios definidos visam garantir a execução eficiente do contrato, a segurança na entrega dos produtos e a proteção dos interesses da administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das condições, prazos e local de entrega

5.1.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 72h horas após o recebimento do comunicado e/ou Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;

5.1.2. As autorizações de Fornecimento serão expedidas e enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa vencedora, preferencialmente o correio eletrônico;

5.1.3. Os itens deverão ser entregues conforme a demanda e a necessidade, de forma parcelada, com uma única cota por vez. É importante ressaltar que esta secretaria dispõe de três galões d'água, que é o que realmente necessitamos. A entrega deve ser realizada na sede desta secretaria, localizada na Rua Batista de Oliveira, 32 – Praça BIP – Ubatuba. Além disso, será necessário realizar a troca dos galões vazios que possuímos: ao entregar os galões cheios, deverá ser retirados os vazios. Um servidor estará sempre presente para acompanhar a troca dos galões durante o horário de funcionamento desta pasta, que é das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

5.1.4. Todos os produtos entregues deverão apresentar rotulagem conforme legislação vigente.

5.1.5. Correrão por conta da empresa vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição de produtos

5.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável da unidade requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

5.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2-Regras Gerais:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, representantes da Administração. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.3 Da Fiscalização do Contrato

- 6.3.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.
- 6.3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.
- 6.3.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção
- 6.3.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.3.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 6.3.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.3.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.3.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3.10 Em observância ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 10 a 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024, pelo presente, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para as funções respectivas de fiscal e gestor contratual, referente ao processo de compras em questão. Neste sentido, cabe mencionar que os âmbitos de atuação dos servidores públicos nas diversas secretarias são vastos, englobando uma ampla gama de conhecimentos advindos de experiências diversas. Nesse sentido, torna-se indispensável para o correto funcionamento de uma prefeitura contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais, especialmente no que concerne aos convênios firmados com as esferas governamentais federal e estadual. Ademais, no que concerne ao servidor público comissionado, sua nomeação é resultante da indicação do respectivo Secretário da pasta ou do próprio Prefeito, evidenciando uma confiança direta por parte destes agentes. Desta forma, mesmo que um técnico não efetivo seja designado para supervisionar os serviços que serão contratados, espera-se que ele detenha competência técnica e exerça suas funções de forma profissional. As atribuições técnicas desempenhadas por um servidor, seja ele comissionado ou não, implicam total responsabilidade, não o isentando das aplicações de sanções por parte do Ministério Público no caso de descumprimento da legislação aplicável a sua função pública. Portanto, desde já se justifica a nomeação de servidor comissionado à função de gestor contratual, devido ao déficit de servidores efetivos lotados nessa secretaria, e tendo em vista que o acompanhamento dos serviços e a execução dos trabalhos demandará o mínimo de conhecimento técnico com o objeto contratado. Desse modo, nomeiam-se os seguintes servidores, os quais já tomam ciência neste ato das suas respectivas nomeações:

- **Fiscal:** Graziela dos Santos Santini – Diretora de Gestão e Meios Produtivos;

6.4. Da Gestão do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato orientará o fiscal de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.4.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024

6.4.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.4.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.4.8. Em observância ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 10 a 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024, pelo presente, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para as funções respectivas de fiscal e gestor contratual, referente ao processo de compras em questão. Neste sentido, cabe ainda mencionar que os âmbitos de atuação dos servidores públicos nas diversas secretarias são vastos, englobando uma ampla gama de conhecimentos advindos de experiências diversas. Nesse sentido, torna-se indispensável para o correto funcionamento de uma prefeitura contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais, especialmente no que concerne aos convênios firmados com as esferas governamentais federal e estadual. Ademais, no que concerne ao servidor público comissionado, sua nomeação é resultante da indicação do respectivo Secretário da pasta ou do próprio Prefeito, evidenciando uma confiança direta por parte destes agentes. Desta forma, mesmo que um técnico não efetivo seja designado para supervisionar os serviços que serão contratados, espera-se que ele detenha competência técnica e exerça suas funções de forma profissional. As atribuições técnicas desempenhadas por um servidor, seja ele comissionado ou não, implicam total responsabilidade, não o isentando das aplicações de sanções por parte do Ministério Público no caso de descumprimento da legislação aplicável a sua função pública. Portanto, desde já se justifica a **nomeação de servidor comissionado à função de gestor contratual, devido ao déficit de servidores efetivos lotados nessa secretaria, e tendo em vista que o acompanhamento dos serviços e a execução dos trabalhos demandará o mínimo de conhecimento técnico com o objeto contratado**. Desse modo, nomeiam-se os seguintes servidores, os quais já tomam ciência neste ato das suas respectivas nomeações:

- **Gestor:** Leandro Amaral Herrera – Secretário Municipal de Pesca e Agricultura.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Do Contratante

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Comunicar À CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7.2 Do Contratado

- A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando A CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

d) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

8.1.2. Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

8.1.3. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de

Fornecimento, nº do CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF;

8.1.4. Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

8.1.5. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade de Seleção

9.1.2 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de menor preço por item, conforme justificativa apresentada no Tópico IV do Estudo Técnico Preliminar. Esse modelo visa garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

9.2. Critérios de Avaliação das Propostas

9.2.3 As propostas apresentadas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

- a) **Preço** – Será considerada a proposta que apresentar o menor valor para a administração pública, assegurando o melhor custo-benefício.
- b) **Qualidade Técnica** – Os produtos ofertados devem atender integralmente às especificações estabelecidas no edital, garantindo conformidade com as normas vigentes e adequação às necessidades da contratante.
- c) **Experiência** – Os licitantes deverão comprovar experiência prévia no fornecimento de gás de cozinha em quantidades compatíveis, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
- d) **Prazo de Entrega** – Será verificado o cumprimento do prazo de entrega conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo que o fornecimento ocorra dentro dos períodos estipulados para evitar desabastecimento.

9.3. Documentação de Qualificação Técnica

9.3.1 Para comprovar a aptidão para a execução do contrato, os licitantes deverão apresentar:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica** – Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu água mineral em quantidade compatível com a demanda prevista no edital.
- **Certificações:** A empresa deve possuir certificações que atestem a qualidade da água, conforme as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, garantindo que o produto esteja em conformidade com as legislações vigentes.

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido após o interregno de um ano, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado

ou solicitado pelo Poder Público contratante, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado poderá ser divulgado após a avaliação das propostas mais vantajosas. O valor de referência será baseado em orçamentos atualizados de mercado, aprovação da Seção de Compras/Licitação, e uma pesquisa de mercado abrangente que complementa a pesquisa inicial realizada no ETP. Esta pesquisa de preços servirá como base para a contratação por licitação ou, quando necessário, para contratação direta, garantindo um processo transparente e fundamentado em informações precisas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha de nº. 09.01.20.605.0015.2.010.339030.011100000

Material de Consumo.

Ubatuba, 28 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Gestor do Contrato:

Leandro Amaral Herrera

Secretário Municipal de Pesca e Agricultura

Fiscal de Contrato:

Graziela S. Santini

Diretora de Gestão e Meios Produtivos

ANEXO I-E - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto abertura da ata de registro de preço para fornecimento garrafas de água sem gás 500 ml, conforme especificações detalhadas deste documento, para utilização nas competições e demais pessoas atendidas da SMEL durante os eventos realizados no ano.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Abertura de ata de registro de preços para aquisição de garrafa de água sem gás 500 ml:
- 1.2. Subsidiar água 500 ml aos atletas que irão representar o município de Ubatuba/SP em competições oficiais e não oficiais no período de 12 meses, havendo a possibilidade de prorrogação desde que comprovado vantajosidade.
- 1.3. Segue abaixo tabela das especificações:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	LOCAL DESTINO
1	2.400 unidades	Garrafas de água Mineral sem gás 500 ml	SMEL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A abertura de ata é indispensável, pois essa Secretaria participa de eventos desportivos através de seus alunos e atletas, eventos esses que duram por horas seguidas, exigem esforço físico extremo, causa gasto calórico altíssimo. Dessa forma, sem o fornecimento de hidratação adequada pode acarretar sofrerem problemas de saúde. Com a contratação do objeto a Secretaria poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, assistindo alunos e atletas.
- 2.2. Essa prestação de serviço possibilitará o subsídio ao aluno/atleta em competições, dentro e fora do município.
- 2.3. Além disso obedecerá também demais normas aplicáveis ao objeto direta ou indiretamente como condição de contratação de execução do objeto.
- 2.4. Toda a fundamentação consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar constante nesse certame

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A presente contratação é simples.
- 3.2. Espera-se com o fornecimento de garrafas de água mineral sem gás 500 ml, que os grupos de atividades propostas pela SMEL, tenha maior engajamento dos atendidos, sendo essa oferta uma forma atrativa de participação nas atividades, além de garantir que permaneçam mais horas nas atividades, mantendo esses usuários devidamente hidratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- 4.2. Manter durante a vigência do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PMU, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 4.4. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 4.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens objetos deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.6. Responder pela correção e qualidade dos itens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.7. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;
- 4.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 4.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao projeto;
- 4.10. Fornecimento de serviço de qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé
- 4.11. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 30 (TRINTA) dias, a contar da data de envio da nota de empenho ou recebimento de documento equivalente.
- 4.12. A contratação será realizada por meio da modalidade Chamamento Público, por credenciamento em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4.13. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14. Não haverá exigências da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos devem ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no almoxarifado central da Prefeitura no endereço:

5.1.1. Rua Paraná nº 73B Centro – 11690-400.

- 5.2. O prazo de prestação dos serviços deverá ser definido nos termos de serviço, emitidos após a formalização (assinatura do contrato), tendo máximo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após emissão da autorização de fornecimento, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega da data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. A contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, encargos trabalhistas, material didáticos e insumos que o curso necessitar.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de exceção será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail);

6.4. Comunicações via whatsapp não serão válidas para fins legais.

6.5. Os âmbitos de atuação dos servidores públicos nas diversas secretarias são vastos, englobando uma ampla gama de conhecimentos advindos de experiências diversas. Nesse sentido, toma-se indispensável para o correto funcionamento de uma prefeitura contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais, especialmente no que concerne aos convênios firmados com as esferas governamentais federal e estadual.

6.6. Ademais, no que concerne ao servidor público comissionado, sua nomeação é resultante da indicação do respectivo Secretário da pasta ou do próprio Prefeito, evidenciando uma confiança direta por parte destes agentes. Desta forma, mesmo que um técnico não efetivo seja designado para supervisionar os serviços que serão contratados, espera-se que ele detenha competência técnica e exerça suas funções de forma profissional.

6.7. As atribuições técnicas desempenhadas por um servidor, seja ele comissionado ou não, implicam em total responsabilidade, não o isentando das aplicações de sanções por parte do Ministério Público no caso de descumprimento da legislação aplicável a sua função pública.

6.8. Portanto, desde já se justifica a nomeação de servidor comissionado à função de gestor e de fiscal contratual, devido ao déficit de servidores efetivos lotados nessa secretaria, e tendo em vista que o acompanhamento dos serviços e a execução dos trabalhos demandará o mínimo de conhecimento técnico com o objeto contratado.

- Gestora do Contrato: **Saulo Augusto de Souza – Secretário de Esporte e Lazer**
- Função Conforme Decreto Municipal 8390 de 05/02/2024 – Artigo 10, 11, 12 e 13.
- Fiscal do Contrato: **Erik Saito – Diretor de Gestão e Orçamentos.**
- Função Conforme Decreto Municipal 8390 de 05/02/2024 – Artigo 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após a emissão da autorização do fornecimento ou dos contratos os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Esportes. Estando tudo certo será atestado a execução dos serviços e a respectiva nota será baixada e encaminhada para os setores competentes para o início do processo de pagamento.

7.2. A execução/fornecimento será conforme Autorização de fornecimento/ordem de serviço.

O prazo máximo para a entrega será de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

7.3. A entrega deverá ser feita de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

7.4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor

7.5. financeiro pela unidade recebedora do produto, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor requisitante. O GESTOR do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.5.1. Liquidação:

7.5.1.1. Quanto a liquidação, recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está em conformidade com a cobrança de acordo com a proposta apresentada em valor, parcelas, prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, entre outros.

7.5.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na sua modalidade pregão, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:

8.3. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;

8.4. Dados bancários: banco, agência, conta corrente;

8.5. Dados do Representante legal: nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;

8.6. Dados do processo: modalidade e número;

8.7. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto, conforme especificação do termo e seus anexos;

8.8. Dados do preço: valor unitário, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.9. das condições de execução do objeto.

8.10. A qualificação econômico-financeira da proponente que apresentar a melhor proposta classificada, será comprovada, por meio de Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação.

8.11. A qualificação técnica deverá seguir todas as especificações de qualidade exigidas neste Termo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as condições estabelecidas em contrato, considerando a quantidade e qualidade dos kits fornecidos pela empresa contratada.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

10.1. Atendimento das especificações detalhadas conforme o presente Termo de Referência;

10.2. O item poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente (por se tratarem de itens com validade pequena) assim que sejam notificados pela contratada, a suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Menor preço apresentado para o item desde que atendam as condições de consumo conforme estabelecido pelas normas vigentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Fornecer as garrafas de água conforme especificações e prazos estabelecidos.

11.3. Cumprir as exigências de acordo com regulamentação local existente nos seguintes tópicos:

11.4. Validade: devem ter datas de validade claramente indicadas e devem ser consumidos dentro desse prazo para garantir a segurança e a qualidade.

11.5. Higiene e manipulação segura dos alimentos: As garrafas de água devem ser preparados em instalações limpas e seguras, seguindo as boas práticas de higiene e manipulação de alimentos para evitar a contaminação.

11.6. Rotulagem adequada: Devem conter rótulo claro e preciso, incluindo informações sobre ingredientes, alérgenos, data de validade e instruções de armazenamento.

11.7. Atenção a restrições alimentares: É importante considerar as restrições alimentares dos consumidores, como alergias a certos alimentos, e garantir que os alimentos incluídos no sejam seguros para consumo por todas as pessoas que irão consumi-los.

11.8. Transporte e armazenamento adequados: Devem ser transportados e armazenados de acordo com as instruções específicas para garantir sua qualidade e segurança até o momento do consumo.

11.9. Manter a qualidade e a higiene dos alimentos fornecidos.

11.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. 'O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1. O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Seção de Compras/licitação e a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP.

14.2. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Considerando a estimativa de preço realizada, foi verificado a adequação orçamentária da contratação pretendida conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes da Lei Orçamentária respectivamente e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. O valor estimado encontra-se dentro do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme detalhes a seguir:

15.3.1. Ficha 746 – 12.01.27.812.0018.2.011.339030.01.1100000

15.3.2. Fonte :1

15.3.3. Nome do grupo: Manutenção da unidade administrativa e de pessoal

15.3.4. Tipo do item: Água Mineral 500 ml

15.3.5. Código do item: 746

15.3.6. Descrição: Aquisição de água mineral sem gás 500 ml

Saulo Augusto de Souza

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Wellington Souza do Nascimento

Assessor do Diretor de Gestão e Orçamento

Erik Saito

Diretor de Gestão e Orçamento

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2025

Objeto: Registro de Preço de Água Mineral para Suprir Necessidades de Diversas Secretarias, pelo Período de 12 Meses..

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

Item	Descrição	Un.	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL (GARRAFAO 20 LTS)	GL		1.144		
2	ÁGUA MINERAL - 1,5L	UN		1.200		
3	ÁGUA MINERAL - COPO 200 ml	CP		300		
4	ÁGUA MINERAL 500ML	GARR		5.250		

- **Valor Global da Proposta:** R\$ _____ (_____).
- **Validade da Proposta:** mínimo 60 dias.
- **Prazo de entrega: 10 dias** úteis após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para as secretarias de Esportes e Lazer, Segurança e Assistência Social.
- **Prazo de entrega: 72 horas** após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para Secretaria de Saúde, Pesca e Agricultura e Obras Públicas.

- ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

-nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e



especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

(Local e data).

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

8.1.1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2025

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

8.1.2 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 34/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

8.1.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2025

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 34/2025, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____

_____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo nº 1905/2025 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo nº 1905/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem



autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF
nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante ____ (nome
empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 34/2025 Processo
nº 1905/2025, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal
14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO IX-DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo: _____, RG nº: _____ e CPF nº: _____, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



**ANEXO X-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
34/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº 34/2025, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO XII**
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UBATUBA E A EMPRESA

.....
**PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE
DIVERSAS SECRETARIAS PELO
PERÍODO DE 12 MESES.**

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por ALEXANDRE NAPOLI, **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, **Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social**, SILVIA HELENA THOMAS ISSA, **Secretária Municipal de Assistência Social**, ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE, **Secretário Adjunto de Assistência Social**, SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, **Secretária Municipal de Saúde**, JOSIANE GOMES DE ALMEIDA, **Secretária Adjunta de Saúde**, LEANDRO AMARAL HERRERA, **Secretário Municipal de Pesca e Agricultura**, JOSÉ MÁRIO NESPOLI MARIKO, **Secretário Adjunto de Pesca e Agricultura**, ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO, **Secretário Municipal de Obras Públicas**, KARINA FERNANDES DA SILVA, **Secretária Adjunta de Obras Públicas**, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo Administrativo nº 1905/2025**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **Registro de Preço de Água Mineral para Suprir Necessidades de Diversas Secretarias, pelo Período de 12 Meses**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:





ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
Valor Global:					R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata serão as Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública e Defesa Social, Pesca e Agricultura, Social, Obras e Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de





reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA





9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.





11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores efetivos, como gestor e como fiscal, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024:





SECRETARIA	FISCAL	GESTOR
SAÚDE	MISLENE MODESTO DOS SANTOS	SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SEGURANÇA	PAMELA PACHECO BRANDES	ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
PESCA	GRAZIELA S. SANTINI	LEANDRO AMARAL HERRERA
SOCIAL	RONALDO NUNES DE BARROS	ADRIANA FLÁVIA PRADO DE OLIVEIRA
OBRAS	LUIZ EDUARDO DA SILVA	MAURÍCIO MENEGATTI ROMANO DE PAULA
ESPORTES	ERIK SAITO	WELLINGTON SOUSA DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba,

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

ALEXADRE NAPOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEANDRO AMARAL HERRERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA

JOSÉ MARIO NESPOLI MARIKO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E AGRICULTURA

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

MATHEUS BALLIO LOPES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES

REPRESENTANTE
CONTRATADA



**ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE
ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR
NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS,
PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo Sr. ALEXANDRE NAPOLI, **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, **Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social**, SILVIA HELENA THOMAS ISSA, **Secretária Municipal de Assistência Social**, ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE, **Secretário Adjunto de Assistência Social**, SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, **Secretária Municipal de Saúde**, JOSIANE GOMES DE ALMEIDA, **Secretária Adjunta de Saúde**, LEANDRO AMARAL HERRERA, **Secretário Municipal de Pesca e Agricultura**, JOSÉ MÁRIO NESPOLI MARIKO, **Secretário Adjunto de Pesca e Agricultura**, ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO, **Secretário Municipal de Obras Públicas**, KARINA FERNANDES DA SILVA, **Secretária Adjunta de Obras Públicas** ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG....., inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 34/2025 processo administrativo nº 1905/2025 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço de Água Mineral para Suprir Necessidades de Diversas Secretarias, pelo Período de 12 Meses.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, **a ata de registro de preços nº xxx/202x**, e o cronograma de entrega dos materiais.





1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde a emissão da Ordem de Serviço e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx,xxx,00** (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes às do setor privado

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão





contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será providenciado no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

5.4.1.2. Não será iniciado a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4.1.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.2.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem





como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao





perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto





na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em FORMATO MÍNIMO interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - (2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - (3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - (4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)





- e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- i) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

217 – 05.01.04.123.0009.2.024.339039.01.1400000 – FONTE 01 – TESOURO.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO

b) Ficam designados os servidores efetivos, como gestor e como fiscal, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

SECRETARIA	FISCAL	GESTOR
SAÚDE	MISLENE MODESTO DOS SANTOS	SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SEGURANÇA	PAMELA PACHECO BRANDES	ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
PESCA	GRAZIELA S. SANTINI	LEANDRO AMARAL HERRERA
SOCIAL	RONALDO NUNES DE BARROS	ADRIANA FLÁVIA PRADO DE OLIVEIRA
OBRAS	LUIZ EDUARDO DA SILVA	MAURÍCIO MENEGATTI ROMANO DE PAULA
ESPORTES	ERIK SAITO	WELLINGTON SOUSA DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

a) É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

ALEXADRE NAPOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEANDRO AMARAL HERRERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E
AGRICULTURA

JOSÉ MARIO NESPOLI MARIKO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E AGRICULTURA

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS

MATHEUS BALLIO LOPES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA - 01

TESTEMUNHA - 02





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PE 34/2025

OBJETO: Registro de Preço de Água Mineral para Suprir Necessidades de Diversas Secretarias, pelo Período de 12 Meses. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE :

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

